



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3º via - GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 02
BM

Contrato Nº 057/2012

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME, tendo por objeto, **LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE** nos termos da PORTARIA 039/2012/GBSES, e de outro lado a Empresa **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Rua Estevão de Mendonça 1º andar Sala 02, inscrita no CNPJ sob nº 04.584.665/0001-40, neste ato representada por **ROMULO CESAR BOTELHO**, portador do RG n.º 042.269.25 SSP/MT e do CPF n.º 340.447.011-72, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0244103, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. 065/2011/SAD, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sendo, ônibus e micro-ônibus, para atender as necessidades do CRIDAC unidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1041931	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS QUILÔMETRO.	QUILÔMETRO	48350	2.90	140,215.00
1041888	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) QUILÔMETROS/MÊS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILÔMETRO) RODADO MENSAL.	MENSAL	24	13,878.61	333,086.64

TOTAL GERAL (R\$)

473,301.64

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Os serviços deverão ser disponibilizados nos municípios indicados pela Contratante, em Cuiabá e/ou Várzea Grande.

3.1.1. Os veículos devem estar em boa apresentação visual, em perfeitas condições de limpeza e asseio, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.2. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

3.3. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 15.2 em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Projeto Básico, desta Licitação.

3.6. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso,

deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura .

3.6.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável.

3.7. A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos ônibus e micro ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada LOTE, desde que garantida à qualidade.

3.8. Para os LOTES– ônibus, micro-ônibus, os veículos que serão disponibilizados, deverão estar adesivados com o timbre (logomarca) da empresa Contratada e do Brasão do Estado de Mato Grosso, juntamente com os dizeres “A SERVIÇO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL”, na parte lateral externa do veículo.

3.9. QUANTITATIVO DE VEÍCULOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

3.9.1 Para atender o Lote 01, a contratada deverá dispor de, no mínimo:

Para o Item 1: 25 (vinte e cinco) veículos;

Para o item 03: 25 (vinte e cinco) veículos;

3.9.2. Para atender o Lote 02, a contratada deverá dispor de, no mínimo:

Para o Item 1: 60 (sessenta) veículos;

3.9.3. Para atender o Lote 03, a contratada deverá dispor de, no mínimo

Para o Item 1: 25 (vinte e cinco) veículos;

Para item 02: 25 (vinte e cinco) veículos;

Para item 03: 25 (vinte e cinco) veículos;

3.9.4. Para atender o Lote 04, a contratada deverá dispor de, no mínimo 60

Item 1: 60 (sessenta) veículos;

3.10. Os veículos deverão estar à disposição da Contratante nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, e demais documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

3.11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

3.12. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.13. A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da entrega do(s) veículo(s) locados.

3.14. Deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus procedente de acidente inclusive franquia.

3.15. A contratada será responsável financeira pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizadas nas locações.

3.16. A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando-se, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos.

3.17. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro da franquia de quilometragem – sendo que esta começa a ser contada do ponto de partida indicado pela Contratante dentre os municípios do Estado de Mato Grosso;

3.18. A contratada poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percursos superiores as franquias de quilometragem estabelecidas na especificação, o qual será remunerado pelo valor R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por quilômetro rodado nas locações de micro-ônibus e R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado nas locações de ônibus, estando previsto nesse valor a remuneração relativa a todos os custos de viagem.

- 3.19. Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários.
- 3.20. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 3.21. Comunicar imediatamente à SES/SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.22.1. A Contratada deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes.
- 3.23. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, observadas as normas da CLT e convenções de trabalho da categoria;
- 3.23.1. Nas viagens de percurso longo, é de responsabilidade da CONTRATADA, o controle da carga horária dos motoristas, se atingida carga horária máxima, fica a mesma obrigada a substituir o motorista, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho (CLT) e acordos da categoria;
- 3.23.2. É de exclusiva responsabilidades da CONTRATADA, eventuais pagamentos de horas extras aos motoristas dos veículos locados, conforme as Normas do Ministério do Trabalho e acordos da categoria
- 3.24. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 3.25. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.26. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados.
- 3.27. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos quando necessário, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm.
- 3.28. A contratada deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.
- 3.29. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados no Estado de Mato Grosso.
- 3.30. A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.
- 3.31. Após notificada, proceder à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços pela Contratante.
- 3.32. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes.
- 3.33. Proceder ao levantamento dos locais de trabalho e, caso exigido, assumir o pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade existentes, de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista;
- 3.34. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 3.35. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus empregados, cabendo-lhe a apuração dos fatos;
- 3.36. São de responsabilidade da CONTRATADA:



Data: 24/07/2012 18:21:03

- 3.36.1. As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- 3.36.2. Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito;
- 3.36.3. Despesas com consertos (remendos) de pneus, se for o caso;
- 3.37. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

- 5.1. Não será exigido Garantia para esta Contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Solicitar à contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante;
 - 6.1.1. No documento deverão constar todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de veículo requisitado, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.
- 6.2. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas.
- 6.3. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 6.4. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos.
- 6.5. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.6. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- 6.7. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 6.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.10. CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:
 - 6.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei 8.666/93.
 - 6.10.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:



- a. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
 - b. Emitir pareceres nos atos da Contratante, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e ainda desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
 - c. Fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive a verificação da quilometragem percorrida pelo veículo, para aferição da necessidade de pagamento de quilometragem excedente pelo percurso superior a franquia de quilometragem.
 - d. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.
- 6.10.3. A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Sétima - Do Pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.
- 7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.7. Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.8. Os preços pactuados poderão sofrer reajustes conforme disposto no art. 40, inciso XIV e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.
- 7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, podendo as cadastradas no CGF/SAD utilizar-se das prerrogativas do Decreto n. 7.218/2006 e apresentar o Extrato de Regularidade Documental, desde que em plena validade.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da Seguinte Dotação Orçamentária :

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2970.9900 - GARANTIR ATENDIMENTO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
ESPECIALIZADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	JURÍDICA	ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em 24/07/2012 e término em 24/07/2013, odendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, da seguinte forma:

11.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

11.1.3. Quanto ao atraso para entrega dos serviços:

- a) Multa de 2,00% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor do empenho do: 1º (primeiro) até o 10º (décimo) dia;
- b) Multa de 4,00% (quatro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do empenho do: 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Após o 21º (vigésimo primeiro) dia, de atraso da entrega poderá ocorrer o cancelamento e suspensão de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos, conforme preceitua a legislação.

11.1.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto COntratado, a SES poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso,

Data: 24/07/2012 18:21:03

será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante”.

11.5. A aplicação das multas será feita pela Contratante e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preço.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.



Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 24 de Julho de 2012



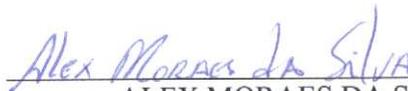
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO
CONTRATANTE



ROMULO CESAR BOTELHO
REPRESENTANTE
CONTRATADO



ANA LUCIA TAVARES SANTANA
RG Nº 1782368-4 SSP/M
TESTEMUNHA 1



ALEX MORAES DA SILVA
RG Nº 18096921 SSP/MT
TESTEMUNHA 2